



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.282, DE 26 DE MARÇO DE 2012.**

### **Normatiza a Prescrição de Suplementos Nutricionais para complementação da Dieta e dá Outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 8.080/90 e o Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Considerando que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de Políticas Públicas de Humanização, redução de danos, Universalidade, Equidade, Integralidade;

Considerando a criação da Comissão de Farmacoterapêutica instituída em 07 de junho de 2010, por meio do Decreto nº 1.088, cuja finalidade é normatizar as atribuições da Comissão, sendo esta essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica do SUS – Municipal, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo;

Considerando que a Comissão tem como uma de suas atribuições participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da relação Municipal de medicamentos REMUME, colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos, analisar o fornecimento de medicamentos de demandas judiciais ou por recomendações do Conselho Municipal de Saúde, do Ministério Público e Defensoria Pública ou qualquer outro equivalente, subordinar todos os pareceres, produtivos e análises de documentos ao Secretário Municipal de Saúde bem como à Comissão de Orçamento e Planejamento do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica realiza a análise dos casos a ela solicitados, referente ao fornecimento de complemento alimentar;

Considerando que as ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e de assistência à criança pressupõem o compromisso de prover qualidade de vida para que a criança possa crescer e desenvolver todo o seu potencial;

Considerando que as linhas de cuidado prioritárias da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno como compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, com o Pacto da Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, com o Pacto Pela Saúde e com o Programa Mais Saúde, Programa Mais Vida, Mãe Santa e Cuidar Lagoa Santa;

Considerando que os Direitos das Crianças e Dos Adolescentes estão assegurados mundialmente pela convenção dos Direitos Humanos e pelos Protocolos Facultativos reafirmados pelo Brasil na Constituição Federal (1988) e No Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069/1990);

Considerando que ao médico são facultadas quaisquer prescrições sem que haja necessidade de regulamentação legal por força da natureza do seu ato profissional. Estando devidamente regulamento em seu respectivo Conselho;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que Regulamenta a profissão do Nutricionista e determina outras providências, que em seu artigo 4º inciso VII, atribui ao nutricionista a prescrição de suplementos nutricionais, necessários a complementação da dieta, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humana;

Considerando a RDC nº 222, de 05 DE AGOSTO DE 2002, que aprova o regulamento técnico para promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de prevenção e controle sanitário na área de alimentos, visando à saúde da população;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde/OMS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF; a Declaração de Inocenti Sobre a Proteção, Promoção e Apoio ao Aleitamento Materno, aprovada em 1990 pela OMS/UNICEF; o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, aprovado pela Assembléia Mundial de Saúde de 1981 e demais resoluções pertinentes;

Considerando os requisitos mínimos para promover práticas saudáveis relacionadas à alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;

Considerando a definição de fórmula infantil para lactente, cujo produto é caracterizado em forma líquida ou em pó, destinado à alimentação de lactentes, até o sexto mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano, para satisfação das necessidades nutricionais deste grupo;

Considerando que fórmula infantil de seguimento para lactentes é o produto em forma líquida ou em pó, quando indicado, como substituto do leite materno ou humano a partir do sexto mês;

Considerando que fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância é o produto em forma líquida ou em pó utilizado como substituto do leite materno ou humano para crianças de primeira infância;

Considerando que fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada com o objetivo de atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e ou patológicas temporárias ou permanentes;

Considerando fórmulas de nutrientes para recém nascidos de alto risco – composto de nutrientes apresentado ou indicado para a alimentação de recém nascido prematuros e ou de alto risco;

Considerando o disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, no uso da atribuição que lhe o Cap.III - Dos Direitos Básicos do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I – A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; inciso III – A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - São atribuições dos profissionais formados em Medicina e Nutrição Dietética, estando devidamente registrados e regulamentados em seus respectivos Conselhos Regionais, prescrever e/ ou transcrever complementos alimentares na Rede SUS (Sistema Único de Saúde), no município de Lagoa Santa – MG.

**Art. 2º** - As prescrições e ou transcrições, de que trata o Art. 1º deste Decreto, deverão ser submetidas à Comissão de Farmacoterapêutica do município, instituída pelo Decreto nº 1.088 de 07 de Junho De 2010, quando forem solicitados a dispensação de complementos alimentares, no município de Lagoa Santa.

**Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de março de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**